

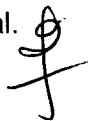
CONTRATO Nº 037/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS 03 (TRÊS) ELEVADORES DO EDIFÍCIO SEDE DO CRCRJ QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A DAL MONTE CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA.-ME

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, neste ato, representado por sua Presidente, **VITÓRIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, Contadora, titular da carteira de identidade nº RJ-035935/O, expedida pelo CRCRJ, inscrita no CPF sob o nº 330.039.047-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **DAL MONTE CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA.-ME** situada na Rua Constante Ramos, 44, sala 1108, inscrita no CNPJ sob o nº 68.601.772/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor, **PAULO JUAREZ DAL MONTE**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico e de segurança, titular da Carteira de Identidade nº 04797133-8, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 221.399.900-72, resolvem assinar o presente Contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº 2015/000052, que se regerá pelas normas da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e do edital de Pregão Eletrônico nº 031/2015, cujas disposições se aplicam a este contrato irrestrita e incondicionalmente, e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento da manutenção e conservação dos 03 (três) elevadores do edifício sede do CRCRJ, conforme Termo de Referência constante no Anexo I do presente edital.



Contrato 037/2016 – Prestação de Serviços de Consultoria Técnica para Acompanhamento da Manutenção e Conservação dos 03 (três) Elevadores do Edifício Sede do CRCRJ



CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

2.1. O serviço será prestado no Edifício Sede do CRCRJ, conforme item 1.1.

2.2. O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, quando cabível, nos termos do Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, e terá sua vigência a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos necessários, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços, objeto do presente contrato e quando couber, através de seus funcionários, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, atendendo integralmente os termos descritos no presente edital e seu Termo de Referência.
- b) fornecer toda a mão de obra necessária, providenciando todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do presente contrato;
- c) executar os serviços utilizando somente profissionais especializados, conforme especificado no termo de referência, obrigando-se, no caso de faltas, férias, folgas obrigatórias ou impedimentos temporários, a providenciar imediatamente outro profissional em substituição.
- d) manter durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) verificar os componentes especificados x componentes instalados;
- f) analisar a velocidade dos elevadores, do tempo de andar a andar, do tempo de abertura e fechamento das portas, do tempo de porta aberta, da aceleração e desaceleração, da paragem e nivelamento com o andar, do intervalo de tráfego para cada elevador;
- g) realizar inspeção técnica com periodicidade mensal, em acompanhamento de pessoa responsável da empresa ou de representante da empresa conservadora inspecionando os equipamentos da casa de máquinas, cabine, passadiço, portas

Contrato 037/2016 – Prestação de Serviços de Consultoria Técnica para Acompanhamento da Manutenção e Conservação dos 03 (três) Elevadores do Edifício Sede do CRCRJ



dos andares, painel de tráfego, indicadores de posição/ direção, gongos e equipamentos do fundo do poço;

h) emitir laudo técnico atestando os eventuais problemas observados na vistoria física de todas as partes que compõe os equipamentos elencados no item **g**, relacionados à limpeza, lubrificação, ajustes, substituições de peças e reparos realizados, apontando os itens que não atendem às normas técnicas e que deverão ser corrigidos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS

5.1. Os impostos serão retidos pelo **CONTRATANTE** no caso de a **CONTRATADA** não ser optante pelo Simples, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários à prestação do serviço, objeto do presente contrato, estão consignados na rubrica 6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 1.637,50 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, totalizando **R\$ 19.650,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor do contrato.

8.2. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, através de crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA** quando da entrega da nota fiscal.

8.3. No caso de a **CONTRATADA** não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado através de boleto bancário, sem custo de cobrança. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a licitante vencedora responsável pelo pagamento das taxas referentes à transferência, as quais serão abatidas do valor a ser pago.

8.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Gerência Predial do **CRCRJ**, sito na Rua Primeiro de Março, nº 33, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro.

Contrato 037/2016 – Prestação de Serviços de Consultoria Técnica para Acompanhamento da Manutenção e Conservação dos 03 (três) Elevadores do Edifício Sede do CRCRJ

8.5. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada. O cronograma para pagamento dar-se-á da seguinte maneira:

8.5.1. Recebimento de notas fiscais atestadas, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, até o dia 05 – o pagamento será realizado no dia 10;

8.5.2. Recebimento de notas fiscais atestadas, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, entre os dias 06 e 15 - o pagamento será realizado no dia 20;

8.5.3. Recebimento de notas fiscais atestadas, com as certidões de regularidade fiscal e previdenciárias válidas, após o dia 16 - o pagamento será realizado no dia 10 do mês subsequente.

8.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de até 30 (trinta) dias será reiniciado a partir da data da respectiva reapresentação.

8.7. Se a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal.

8.8. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal/previdenciária, mediante certidão do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND RFB/PGFN) e CNDT, sem a qual o pagamento será retido até a devida regularização.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Predial do **CONTRATANTE**, especialmente designada, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/1993.

9.3. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.4. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Contrato 037/2016 – Prestação de Serviços de Consultoria Técnica para Acompanhamento da Manutenção e Conservação dos 03 (três) Elevadores do Edifício Sede do CRCRJ

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

10.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

10.2. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

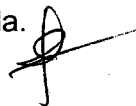
11.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Deverá ser exigido da **CONTRATADA** a prestação de garantia da execução do contrato, para cobrir eventuais prejuízos ou danos causados ao **CONTRATANTE**, bem como para cobrir toda e qualquer multa decorrente do presente contrato.

12.2. A garantia de execução do contrato deverá ser de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia. O descumprimento do prazo implicará em multa diária por atraso de 0,17% (dezessete centésimos por cento) sobre o valor do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento). Após atraso superior a 30 (trinta) dias, considera-se ocorrido inadimplemento do contrato para fins de rescisão contratual, salvo impossibilidade devidamente justificada.



Contrato 037/2016 – Prestação de Serviços de Consultoria Técnica para Acompanhamento da Manutenção e Conservação dos 03 (três) Elevadores do Edifício Sede do CRCRJ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência formal;

13.1.2. Multa; para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas abaixo discriminadas:

Tabela 1 – Grau de correspondência

Grau	Correspondência
01	2% por dia sobre o valor total do contrato
02	Retenção total do pagamento

Tabela 2 – Detalhamento da infração

Item	Detalhamento da infração	Grau
A	Prestar os serviços em desacordo com as características exigidas na licitação.	01
B	Não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	02

13.1.3. Multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do contrato, calculado *pro rata die*, pelo atraso injustificado na execução dos serviços,

13.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

13.1.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CRCRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

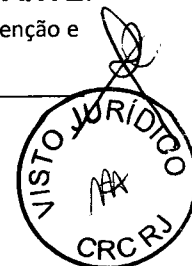
13.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CRCRJ**, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se houver.

13.3. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação e outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

13.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo **CONTRATANTE**.

Contrato 037/2016 – Prestação de Serviços de Consultoria Técnica para Acompanhamento da Manutenção e Conservação dos 03 (três) Elevadores do Edifício Sede do CRCRJ



13.6. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados nos autos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO/EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

14.1. O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

14.2. A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da assinatura do ato legal.

14.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas, cuja cobrança se fará judicialmente.

14.4. Constituem motivos para rescindir o presente acordo, independente de procedimento judicial, os previstos no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA: DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

16.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

16.2. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

Contrato 037/2016 – Prestação de Serviços de Consultoria Técnica para Acompanhamento da Manutenção e Conservação dos 03 (três) Elevadores do Edifício Sede do CRCRJ



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

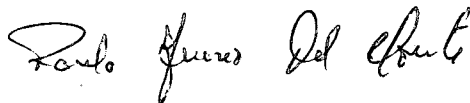
17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2016.



CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VITORIA MARIA DA SILVA
PRESIDENTE



CONTRATADA
DAL MONTE CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA.-ME
PAULO JUAREZ DAL MONTE
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1. *Reinaldo Leite da Silva*

2.

Contrato 037/2016 – Prestação de Serviços de Consultoria Técnica para Acompanhamento da Manutenção e Conservação dos 03 (três) Elevadores do Edifício Sede do CRCRJ